

ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil  
Rua B do Aeroporto de Lisboa, 4  
1749-034 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		Ofi.º: 1989 NIPG: 2816/18	19 JUN. 2020

**ASSUNTO: Envio do Projeto de Execução e Estudo de Impacte Ambiental da ETAR da Nordela para emissão de parecer**

Na sequência do que ficou acordado entre estes SMAS e a Ana, S.A., designadamente através do seu ofício n.º 653544, enviado a esta entidade a 3 de abril de 2018, serve o presente para enviar à ANAC, na qualidade de entidade competente para a emissão de pareceres no âmbito das Servidões Aeronáuticas Civas, o projeto de execução da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da Nordela e o respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), para emissão de parecer técnico.

O local preconizado para a implantação da ETAR insere-se na Zona I da Servidão Aeronáutica do Aeroporto João Paulo II, constituída pelo Decreto-Lei n.º 116/2006, de 16 de junho, nos termos da planta de localização que junto se anexa (Anexo I).

Junto se envia ainda, em anexo (Anexo II), o acordo celebrado entre por estes SMAS e a Ana, SA, que permite que esta infraestrutura possa ser construída em Zona 1, da Servidão Aeronáutica acima referida.

Nos termos do Plano Diretor do Aeroporto João Paulo II (2007), o terreno onde será implantada a ETAR não interceta a área prevista para a expansão do aeroporto, conforme se poderá verificar nas plantas que constituem os anexos III e IV, relativas às plantas de uso do solo do aeroporto João Paulo II, designadamente, para a situação atual e para a configuração final.

N.I.F. 672 001 721

Em anexo, junta-se ainda o ofício n.º 653544, com a referência P.º 0889/13-6, que nos foi enviado pela Ana, S.A. a 3 de abril de 2018, em resposta ao nosso ofício n.º 1214, de 21 de março de 2018, que também se junta (Anexo V).

As questões levantadas pela Ana, S.A. sobre o perigo de colisão com aves foram esclarecidas pelo projetista e fazem parte do corpo da memória descritiva do projeto de exceção no seu ponto 7.2 (página n.º 20/78).

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Delegado



---

Jorge Ferreira da Silva Nemésio

/vc

**ANEXO I**

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ETAR**

(Zona I da Servidão Aeronáutica do Aeroporto João Paulo II)

## ANEXO I

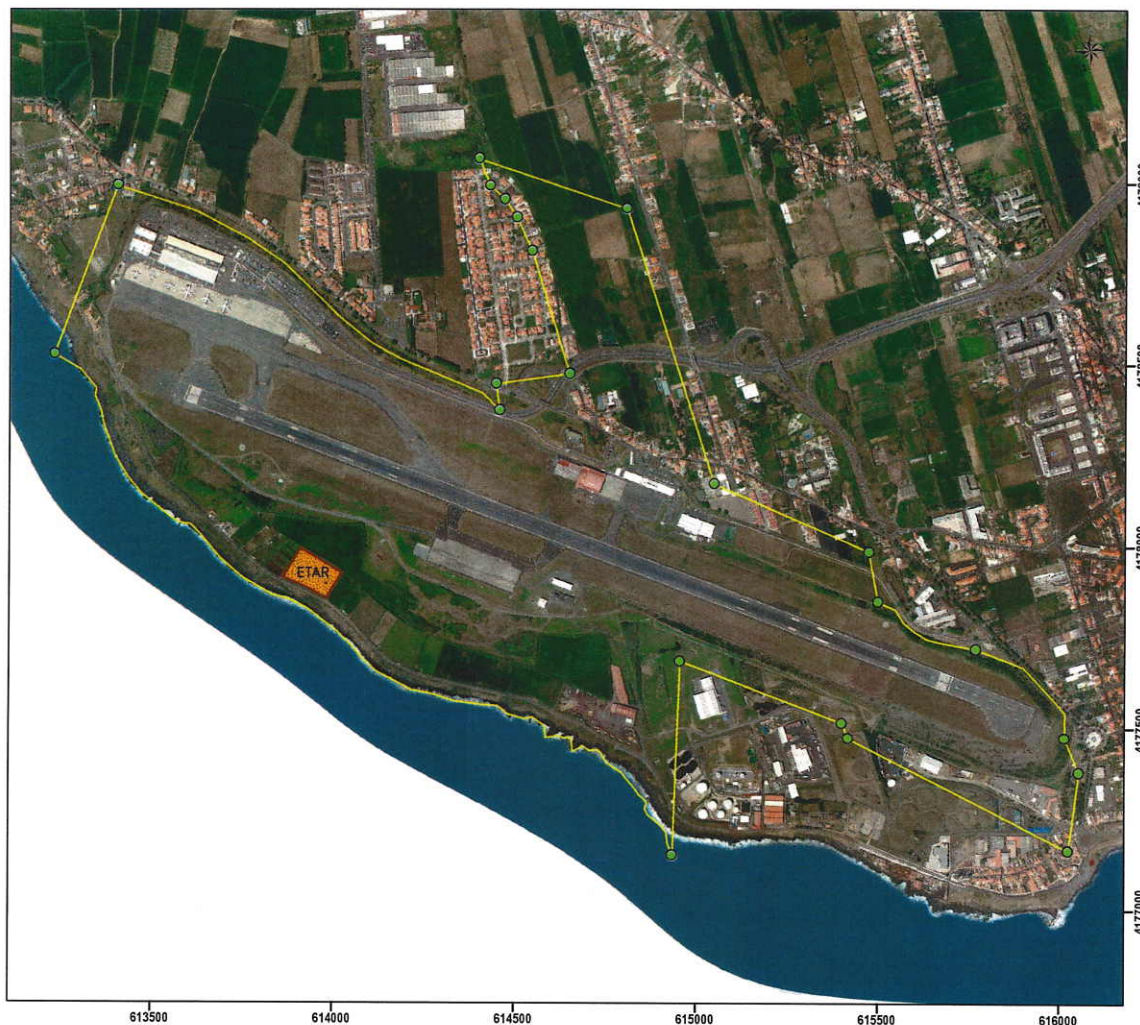
Legenda:

Planta de Localização da ETAR da Nordela

- 
 Vértices - Zona 1 (\*)
- 
 Zona 1 da Servidão Aeronáutica
- 
 ETAR da Nordela (Terreno)

(\*) Alineia a, do N.º 1 do artigo 2 do DL n.º 116/2006, de 16 de junho.

**Escala: 1:10.000**  
 Sistema de Coordenadas  
 PTR 08 UTM - ITRF93 Zona 26N



Nota: A seguinte informação é parte do cadastro das redes de saneamento básico destes SMAS, cujos trabalhos de recolha e validação estão a decorrer. Assim, podem se verificar algumas incorreções que irão ser acertadas no decurso dos trabalhos de SIG. Para esclarecer qualquer dúvida, deverá solicitar a presença de um funcionário destes SMAS ao local, antes de dar início a qualquer abertura de vala.

**ANEXO II**

Acordo celebrado entre os SMAS de Ponta Delgada e a Ana, SA

## ACORDO

**ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.**, com sede em Lisboa, no Edifício 120, Rua D, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500.700.834, com o capital social de Euros 200.000.000,00, adiante designada abreviadamente por "ANA, S.A."

E

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE PONTA DELGADA**, pessoa colectiva de direito público n.º 672.001.721, com sede na rua Tavares Resende n.º165, Ponta Delgada, aqui representada por José Manuel Cabral Dias Bolieiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por "SMAS do Município de Ponta Delgada ou SMASPDL".

As duas entidades, também designadas quando conjunta ou indiferenciadamente referidas por Parte ou Partes.

Considerando que:

- I. Pretendem os SMAS do Município de Ponta Delgada a instalação uma ETAR, na Avenida da Nordela (parcela 36 da Secção 018), freguesia da Relva, em local situado na Zona 1 da Servidão Aeronáutica do Aeroporto João Paulo II, constituída pelo Decreto-Lei n.º116/2006, de 16 de Junho de 2006.
- II. Os SMAS do Município de Ponta Delgada admitem a celebração de um acordo com a ANA SA que lhes permita viabilizar a instalação pretendida.
- III. As partes entendem que a composição e harmonização dos seus interesses são melhor salvaguardadas mediante a celebração deste acordo através do qual a ANA, SA, confere parecer favorável à instalação pretendida, comprometendo-se os SMAS do Município de Ponta Delgada, em contrapartida a proceder à

MJ J

desmontagem e remoção do equipamento quando tal lhe for solicitado pela ANA, SA.

É celebrado o presente Acordo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. A ANA, SA, compromete-se a conferir, nos termos da lei, parecer favorável à instalação de uma ETAR, na Avenida da Nordela (parcela 36 da Secção 018), freguesia da Relva, em local situado na Zona 1 da Servidão Aeronáutica do Aeroporto João Paulo II, constituída pelo Decreto-Lei n.º 116/2006, de 16 de Junho de 2006.
2. Em contrapartida, os SMAS do Município de Ponta Delgada, comprometem-se a proceder ao desmantelamento do referido equipamento e à sua remoção quando para tal forem interpelados, por escrito e com a antecedência mínima de 1 ano, pela ANA, SA, nas nunca antes de decorridos 40 anos, ou desde que, objectivamente, o aeroporto de Ponta Delgada atinja um número anual de 1,7 milhões de passageiros, mostrando-se assim necessária a sua ampliação para aquela zona.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

1. A desmontagem e remoção a que referem a cláusula anterior deverão estar concluídas em data a fixar, razoavelmente pela ANA, SA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

1. A desmontagem e remoção dos equipamentos, nos termos previstos nas cláusulas anteriores, efectuar-se-á sem quaisquer custos ou encargos para a ANA, SA, à qual não poderá igualmente ser exigida, por tal facto, qualquer contrapartida, indemnização ou compensação de qualquer natureza ou espécie.

M7 J

#### CLÁUSULA QUARTA

1. Os SMAS do Município de Ponta Delgada, comprometem-se, no caso de ceder a titularidade ou a fruição dos bens objecto deste Acordo, seja por que título for - venda, trespasse, arrendamento, cessão de exploração ou forma equivalente -, a dar desse facto conhecimento à ANA, SA, devendo para tal utilizar qualquer meio escrito, sendo necessário fazê-lo com a antecedência mínima de 2 meses.
2. Comprometem-se, ainda, os SMAS do Município de Ponta Delgada, a dar conhecimento e a transferir para o terceiro adquirente, locatário, cessionário ou equivalente, a obrigação de desmontagem do equipamento em causa, nos exactos termos do presente acordo.
3. O incumprimento pelos SMAS do Município de Ponta Delgada, das obrigações constantes do presente acordo, para além da cessação dos efeitos do parecer favorável entretanto emitido pela ANA, SA, com as respectivas consequências legais, faz incorrer os SMAS do Município de Ponta Delgada, no pagamento único de 5 000 € (cinco mil euros), a título de cláusula penal.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. As comunicações ou notificações a efectuar pelas Partes poderão ser efectuadas por entrega pessoal ao(s) representante(s) designado(s) por cada uma delas, por telefax, telegrama ou correio registado com aviso de recepção, devendo ser realizadas nas seguintes condições:

Transmissão: Data da Efectividade.

Entrega Pessoal: Assinatura do Protocolo de Recepção.

Telefax: Data da emissão, sujeita a impressão do código de recepção à outra parte.

Telegrama: 24 horas após a expedição.

Correio Registado: Dia útil seguinte à assinatura do registo

2. As comunicações ou notificações devem ser enviadas ou

entregues nas seguintes moradas:

**ANA, SA**

Rua D, Edifício 120, Aeroporto de Lisboa  
1700-008 LISBOA

**SMAS**

Rua Tavares de Resende nº 165  
9504-507 PONTA DELGADA

3. As alterações aos endereços acima referidos só se tornarão efectivas após a recepção pelas Partes da respectiva comunicação escrita.

**CLÁUSULA SEXTA**

O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a uma das Partes ao abrigo do presente instrumento, não importa a renúncia a esse direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação, salvo se o contrário resultar inequivocamente da conduta das Partes ou de disposição legal expressa.


**CLÁUSULA SÉTIMA**

As Partes comprometem-se a cooperar e a prestar todo o auxílio que lhes possa ser exigido, com vista ao bom desenvolvimento do acordo constante do presente instrumento.

Ponta Delgada, 13 de maio de 2016



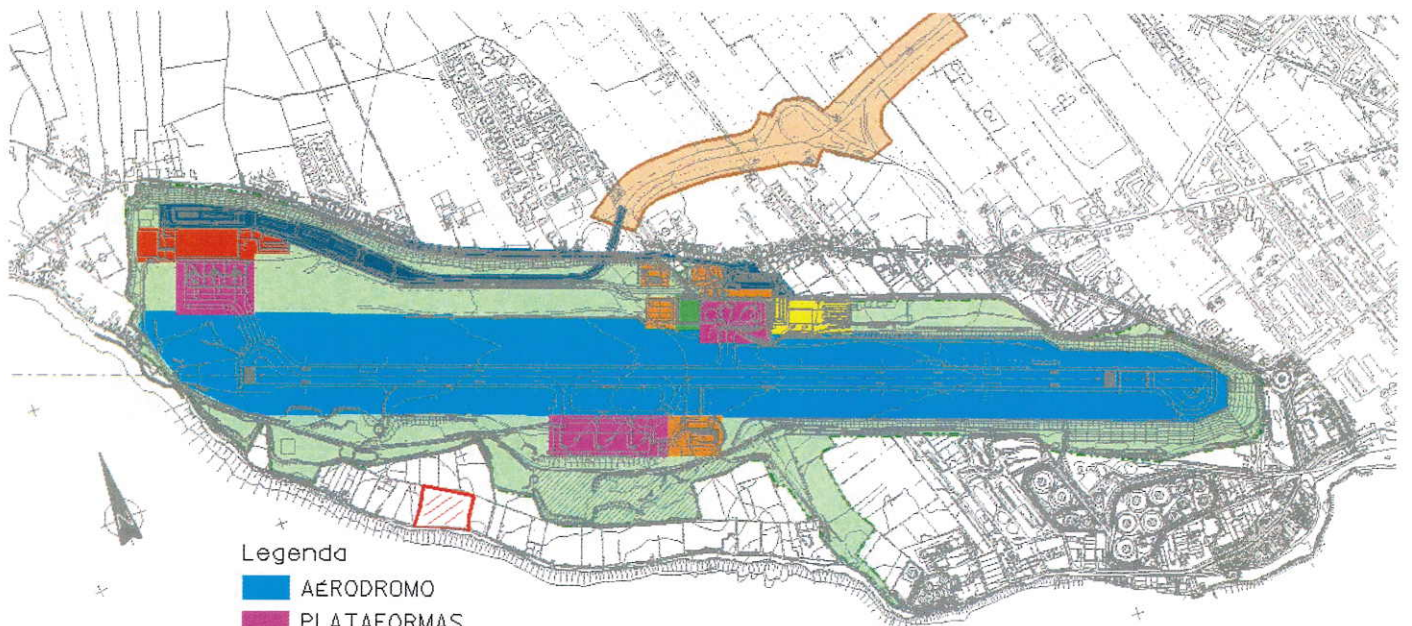
O Representante da ANA, SA



O Representante dos SMAS do Município de Ponta Delgada

### **ANEXO III**

Planta de uso do solo do aeroporto João Paulo II - Situação atual



Legenda

- AÉRODROMO
- PLATAFORMAS
- ÁREA TERMINAL
- CARGA AÉREA
- MANUTENÇÃO
- SERVIÇOS
- TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE
- PROPRIEDADE ANA

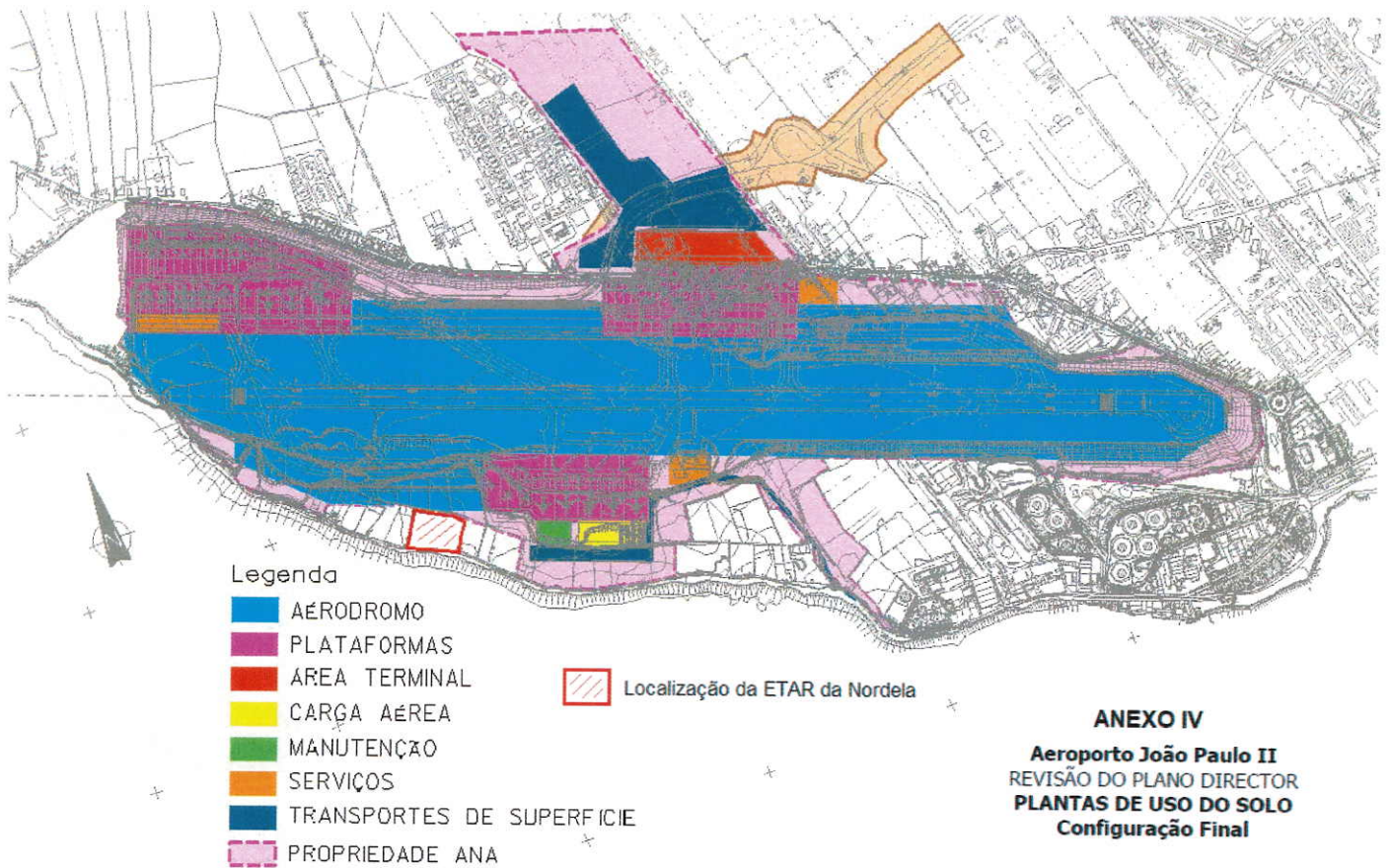
Localização da ETAR da Nordela

**ANEXO III**

**Aeroporto João Paulo II**  
**REVISÃO DO PLANO DIRECTOR**  
**PLANTAS DE USO DO SOLO**  
**Situação Actual**

## **ANEXO IV**

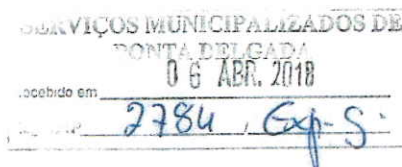
Planta de uso do solo do aeroporto João Paulo II - Configuração final



**ANEXO IV**  
**Aeroporto João Paulo II**  
 REVISÃO DO PLANO DIRECTOR  
**PLANTAS DE USO DO SOLO**  
 Configuração Final

**ANEXO V**

Ofício n.º 653544, de 3 de abril – Ana, S.A.



SMAS - Serviços Municipalizados de Água  
e Saneamento de Ponta Delgada  
Rua Tavares de Resendes, 165

9504-507 Ponta Delgada  
Portugal

Sua referência_	Of.º 1214. de 21-03-2018	➤
Nossa referência_	P.º 0889/13-6	➤
Nº_	653544	➤
Data_	03.04.2018	➤

ASSUNTO\_ Servidão Aeronáutica do AJPII. Projeto de Execução da ETAR da Nordela - Edifício de pré-tratamento de ➤  
SUBJECT\_ lamas ➤

Exmos Senhores,

Analisados os elementos enviados a coberto do vosso ofício em referência informa-se que, quanto aos edifícios/infraestruturas para a ETAR, a ANA, SA não vê qualquer inconveniente na solução proposta.

Contudo, há a referir igualmente que, de acordo com o documento CAP 772, Birdstrike Risk Management for Aerodromes, da CAA, no qual é feita referência ao "birdstrike hazard reduction, Annex 14 Volume 1 (4th Edition Amendment 9- ICAO), quando num aeródromo é identificado um perigo de colisão de aves com aeronaves, a autoridade competente deve tomar medidas para diminuir o número de aves existentes que constituem esse perigo potencial, devendo ser adotadas medidas para desencorajar a sua presença no aeródromo ou na sua proximidade.

O Anexo 14 refere mesmo que "a autoridade competente tomará medidas para eliminar ou impedir o estabelecimento de lixeiras ou qualquer outra fonte que atraia a presença das aves no, ou nas imediações de um aeródromo, a menos que um estudo aeronáutico adequado indique que é improvável que sejam criadas condições condizentes com um problema de risco de colisão de aeronaves com aves".

O termo "nas imediações" é considerado como terra ou água a 13 km do ponto de referência do aeródromo, dentro da qual a localização da Estação de Águas Residuais em apreço (ETAR) fica abrangida.

Deixa-se à consideração a eventual realização do estudo referido, uma vez que a presença de uma ETAR poderá consubstanciar-se num polo de atração de aves.

No entanto, as modernas Estações de Tratamento de Águas Residuais, como é o caso, diferentemente de suas antecessoras, não constituem polos de atração de um grande número de aves devido à falta de disponibilidade de efluentes, pelo que esta questão se encontra minorada.

Pág. \_ 002/2

Data\_ 03.04.2018

Referência\_ p.º 0889/13-6

Nº\_ 653544

De acordo com os elementos disponibilizados para análise, a separação de sólidos da fração líquida será realizada em tanques decantadores abertos.

Para este caso, aves como as Gaivotas, poderão ser atraídas para estas infraestruturas. No entanto não será expectável que o seja de forma expressiva.

Deverão ser garantidas condições de qualidade dos efluentes, nomeadamente em termos de concentrações de sólidos orgânicos no sentido de minimizar-se, junto do emissário, a existência de condições suficientes para atração de aves, nomeadamente gaivotas.

O armazenamento de lamas em silos, como proposta inicial preconizada, considera-se adequada.

Adicionalmente informa-se que a entidade legalmente competente para a emissão de pareceres no âmbito das Servidões Aeronáuticas Cíveis é, presentemente, a ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil.

Assim, em conformidade com o acima referido, o projeto final e definitivo desta ETAR deverá ser submetido a parecer à ANAC, e nele deverá estar incluída esta nossa carta bem como um cópia do Acordo celebrado entre a ANA, SA e os SMAS de Ponta Delgada, que permite que esta infraestrutura possa ser construída em Zona 1, da Servidão Aeronáutica do Aeroporto João Paulo II.

A ANA, SA dará conhecimento à ANAC do teor desta carta e de todos os elementos deste processo que aquela Autoridade deva entender por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,

P/CDT.

O presente ofício vem em sequencia do nosso ofício ref. 1214 que se encontra nos documentos associados.

**DIREÇÃO TÉCNICA AEROPORTUÁRIA**

GRACA FATIMA C. CORDEIRO CARVALHO  
09-04-2018

**DIRETOR**



Á  
ANA - Aeroportos dos Açores  
Aeroporto João Paulo II  
9500-749 Ponta Delgada

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		1214	21 MAR. 2018

**ASSUNTO: PROJETO DE EXECUÇÃO DA ETAR DA NORDELA - EDIFÍCIO DE PRÉ-TRATAMENTO DE LAMAS - PEDIDO DE PARECER**

Encontrando-se estes SMAS na fase final de elaboração do projeto de execução da ETAR da Nordela, e no seguimento do acordo assinado a 13 de maio de 2016, entre a Ana-Aeroportos de Portugal, SA e os SMAS de Ponta Delgada, vimos, por este meio, submeter à vossa apreciação a solução que o projetista está a preconizar para a ETAR da Nordela, a instalar na Avenida da Nordela (parcela 36 da Secção 18), freguesia de Relva.

Para os devidos efeitos, junto se envia a planta de implantação da ETAR no terreno suprarreferido, situado na Zona 1 da Servidão Aeronáutica do Aeroporto João Paulo II, constituída pelo Decreto-Lei n.º 116/2006, de 16 de junho, bem como o alçado do edifício de pré-tratamento de lamas (1 - edifício de pré-tratamento de lamas, produção de ar e tratamento de lamas).

Nesta fase, e considerando as cotas que o projeto atinge, pretende-se saber se nada há a opor, da vossa parte, à solução preconizada para o armazenamento de cal (15 - silo de cal) e para o armazenamento de lamas desidratadas (16 - silo de lamas) uma vez que estes equipamentos atingem, respetivamente, os 12,41 m e os 7,08 m de altura em relação ao solo.

A solução alternativa ao armazenamento de lamas em silo será o armazenamento das lamas em contentores. No entanto, por questões que se prendem à desodorização do meio envolvente, estes contentores terão que ser albergados no edifício de pré-tratamento de lamas o que se traduz, conseqüentemente, num aumento da sua área de implantação.

Por este motivo, o caudal de ar a desodorizar aumenta, incrementando também os custos associados a esse processo.

Considerando que a capacidade máxima de armazenamento de lamas em contentores é, por questões operacionais, de 40 m<sup>3</sup> (2 x 20 m<sup>3</sup>), esta opção também irá implicar uma limitação da autonomia da ETAR face aos atuais 70 m<sup>3</sup> de capacidade que o silo oferece.

Acresce ainda referir que a solução de armazenamento de lamas em silo permite uma maior simplicidade nas operações de remoção e transporte.

Neste sentido, e considerando que a cota máxima dos referidos equipamentos (67,76 m) não atinge a cota da pista (≈70,00 m), aguarda-se pelo vosso deferimento de forma a podermos prosseguir com a conclusão do projeto de execução da ETAR da Nordela.

Não obstante, após a conclusão do projeto de execução, ser-vos-á enviada uma cópia de todos os documentos que o constituem, para efeitos de colher junto de vossas Exas. um parecer final favorável à sua construção.

Entretanto, encontramos-nos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional que entendam ser necessário.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRETOR DELEGADO



JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO

SC/GC